



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SÃO LUÍS/MA**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 29/2019.**

**ABERTURA: 24/05/2019 09:00.**

**OBJETO:** *“Registro de preços para aquisição de veículo tipo caminhonete cabine dupla, 4x4, diesel, zero quilômetro, para atender às necessidades do poder judiciário do estado do maranhão – TJMA”.*

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referência, nos seguintes termos:

### **I. INTRODUÇÃO**

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

### **II. TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 24 de Maio de 2019, às 09h00 min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

*“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

### III. DOS ESCLARECIMENTOS

#### DO TURBO – ITEM 01

O Edital exige que o veículo possua motor “*Com turbo compressor*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui motor Bi-Turbo Diesel eletrônico c/ intercooler e injeção direta.

O sistema de motor oferecido pela Requerente gera uma maior potencia ao veículo, com maior segurança, diminuindo a temperatura do motor.

Deste modo, visando a ampla competitividade do certame, solicita-se esclarecimento se veículos com motorização Bi-turbo serão aceitos.

#### DA TOMADA 12 V – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: “*Duas tomadas 12v internas com tampa para recarga de equipamentos eletro/eletrônicos*”.

Ocorre que, o veículo que a requerente deseja ofertar possui uma tomada de 12v, duas entradas usb e uma entrada auxiliar. Logo, a diferença entre o requerido no Edital e o oferecido pela Requerente é irrisória, não devendo ser motivo para restringir a participação de uma empresa no certame.

Deste modo, visando a ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se o veículo que a requerente deseja ofertar, com uma tomada de 12v, duas entradas usb e uma entrada auxiliar atende as exigências do edital.

#### DOS RETROVISORES – ITEM 01

É texto do edital: “*Espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito) com comandos internos ou rebatimento eletrônico*”.

O Edital exige que o veículo possua retrovisores externos com comando internos ou rebatimento eletrônico. Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar do certame,



uma vez que o veículo a ser apresentado possui retrovisores externos pretos com ajuste elétrico e rebatimento manual.

Deste modo, a fim de garantir a ampla competitividade do certame e solicita-se esclarecimento a esta Administração se o veículo atende as exigências do edital excluindo-se o rebatimento eletrônico dos retrovisores.

#### DO SISTEMA MULTIMÍDIA – ITEM 01

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “*Sistema multimídia com (cd, mp3 player, entrada usb)*”.

Ocorre que o veículo a ser apresentado pela Requerente possui a seguinte especificação: “multimídia de 8” com android autotm & apple carplay”.

Deste modo, solicita-se a esta Administração o esclarecimento se o sistema de multimídia apresentado pela requerente atende as exigências do edital.

#### DA PLOTAGEM – ITEM 01

É texto do edital: “*Aplicação de adesivos, contendo brasão e demais elementos visuais, conforme padrão de identidade visual do tjma a ser fornecido pela contratante*”.

Ocorre que, para realizar o levantamento do valor final de cada veículo para a referida participação, necessita-se solicitar orçamento para as empresas do Ramo de Plotagem/adesivação de veículos o custo de cada plotagem e, por conseguinte, não possuindo o modelo e o tamanho do layout, não há como realizar o referido levantamento.

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto aos modelos do layout e tamanho dos mesmos para que ao valor total da plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

#### DA DOTAÇÃO – ITEM 01

O presente Edital não traz em seu texto qualquer informação sobre a dotação orçamentária do mesmo.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, ou seja, especificação do número da mesma, uma vez que o mesmo não consta no edital, bem como que seja



esclarecido se a verba será municipal, estadual ou federal.

#### IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

##### DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

É texto do edital: “7.1. o fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do tjma, com prazo de entrega de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final, envio ao concessionário e transformação ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital, emplacamento e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curto prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

Assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias devido a transformação do veículo.

##### DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida com Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veiculo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo portanto a aplicação de normas subsidiarias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos



automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

*“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.*

*Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.*

*Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.(n.g)*

*Art. 2º Consideram-se:*

*II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”*

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu publico alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veiculo novo:

*“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”*

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veiculo novo constante do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

*“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.*

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”*

*“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.*

*2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”*

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veiculo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de transito Brasileiro – CTB”.



Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo portanto manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos “zero quilometro”. A saber:

**“PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

*Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes.”*

**“ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SAUDADES**

*Comunicamos que acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN.”*

**“MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ**

*Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo aneas or fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o princípio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual*



*só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante.*

Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

#### **V. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”*



Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

## **VI. DOS REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se veículos com motorização Bi-turbo serão aceitos.
- c) O esclarecimento se o veículo que a requerente deseja ofertar, com uma tomada de 12v, duas entradas usb e uma entrada auxiliar atende as exigências do edital.
- d) O esclarecimento a esta Administração se o veículo atende as exigências do edital excluindo-se o rebatimento eletrônico dos retrovisores.
- e) O esclarecimento se o sistema de multimídia apresentado pela requerente atende as exigências do edital.
- f) O esclarecimento quanto aos modelos do layout e tamanho dos mesmos para que ao valor total da plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.
- g) O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, ou seja, especificação do número da mesma, uma vez que o mesmo não consta no edital, bem como que seja esclarecido se a verba será municipal, estadual ou federal.
- h) A alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias devido a transformação do veículo.



i) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,  
Espera deferimento.  
Curitiba/PR, 20 de Maio de 2019.

  
**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**  
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR  
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350  
Fone: (41)3075-4491 – [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com)

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

---

**Fwd: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2019 SRP - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

---

**De :** Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA  
<colicitacao@tjma.jus.br>

Seg, 20 de mai de 2019 14:29

**Assunto :** Fwd: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2019 SRP - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**Para :** Diretoria de Segurança Institucional TJ  
<dirseguranca@tjma.jus.br>

Senhores,

Encaminho pedido de esclarecimento referente ao PE 29/2019, processo 56938-2018,

Atenciosamente,  
Kátia Araujo  
Pregoeira

---

**De:** "Para Amazonia" <paraamazonia@yahoo.com.br>

**Para:** colicitacao@tjma.jus.br

**Enviadas:** Sábado, 18 de maio de 2019 21:14:07

**Assunto:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2019 SRP - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio,

Tendo tomado conhecimento da publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2019 SRP, e interessados em participar do certame; e objetivando o correto e isonômica cadastramento da proposta eletrônica assim como, a correta e isonômica elaboração da proposta de preço escrita; Vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar esclarecimentos dos itens abaixo enumerados:

**Questão 01:**

O Edital estabelece no ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO DETALHADA, o seguinte: "Motor com no mínimo quatro cilindros e volume de no mínimo 2.3 litros, movido a diesel e dotado de injeção eletrônica de combustível, com turbo compressor; Potência de, no mínimo, 170 CV (cento e sessenta cavalos vapor) (ABNT);

ESCLARECEMOS que o veículo que pretendemos ofertar no certame é a FORD RANGER AUTOMÁTICA tração 4x4, dotado de Motor 2.2 litros e Potência de 160 cv, cujo veículo possui o melhor custo-benefício do mercado com a maior altura livre de solo da categoria, único no mercado com 05 anos de garantia, único no mercado com a maior capacidade de imersão do segmento, sendo apta a imergir em ambientes alagados com até 800 mm de profundidade sem a necessidade de snorkel além de ser dotado de diferencial traseiro blocante e o mais completo pacote tecnológico composto de: Controle de estabilidade (ESC),

Controle tração (TCS), Sistema anticapotamento (ROM), Assistente de partida em rampas (HLA) e Controle automático em descidas (HDC) dentre outras tecnologias embarcadas.

PERGUNTAMOS: Podemos ofertar o veículo dotado de motor 2.2 Diesel 4x4 com Potência de 160 cv? Nossa proposta será aceita?

**Questão 02:**

O Edital estabelece no ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO DETALHADA, que os veículos deverão ser ofertados, equipados com: "Sinalizador Visual: Barra sinalizadora em LEDS, em formato de ARCO ou SIMILAR, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm; para instalação no teto do veículo" e depois estabelece: "**Giroflex:** com sinalização visual de emergência, instalada sobre a cabine da viatura composta de uma barra sinalizadora luminosa pintada na cor do veículo, linear com leds montado em perfil de alumínio de alta resistência mecânica; Cúpulas em policarbonato com proteção UV; Leds, categoria alto brilho 1W, distribuídos equitativamente por toda a extensão do sinalizador; Dotado de lente colimadora em plástico de engenharia que intensifica o efeito visual do equipamento;" e por fim estabelece: "Com strobos com giroflex."

ESCLARECEMOS que a forma como está descrito no edital, causou-nos dúvidas. Apesar de sermos empresa especializada no fornecimento de viaturas policiais, ficamos com dúvida, motivo pelo qual

PERGUNTAMOS: O veículo a ser ofertado deverá ser equipado com sinalização visual composta de barra no formato asa, a ser fixada no teto do veículo, além do sinalizador acústico tipo sirene e strobos dianteiros e traseiros? Ou deve ser equipado com além dos sinalizadores descritos, mais outro tipo de sinalização giroflex também fixado no teto do veículo?

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos ansiosamente os esclarecimentos.

Atenciosamente.

Pará Amazônia Solução Ltda - EPP  
CNPJ: 83.356.071/0001-59  
Maria Vilma da Silva Costa  
Sócia-Administradora

**Zimbra****colicitacao@tjma.jus.br**

---

**Fwd: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL**

---

**De :** Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA  
<colicitacao@tjma.jus.br>

Seg, 20 de mai de 2019 14:23

 1 anexo

**Assunto :** Fwd: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

**Para :** Diretoria de Segurança Institucional TJ  
<dirseguranca@tjma.jus.br>

Senhores,

Encaminho pedido de alteração de edital da empresa Duvel

Atenciosamente,  
Kátia Araujo  
Pregoeira

---

**De:** "Carlos Wilson" <carloswilson@duvel.com.br>

**Para:** colicitacao@tjma.jus.br

**Enviadas:** Sexta-feira, 17 de maio de 2019 16:48:34

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Boa tarde, Senhores!

Estamos enviando uma solicitação de alteração no Edital Eletrônico nº29/2019 - SRP

Att,

Carlos Wilson  
Gerente de Vendas à Governo.

---

 **digitalizar0011.pdf**  
3 MB

---

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº56938/2018

Pregão Eletrônico N°029/2019- SRP

Senhora Pregoeira,

Duvel Distribuidora de Veículos e Peças LTDA, inscrita no CNPJ nº41.626.169/0004-81, concessionária autorizada dos produtos FORD do Maranhão, com o intuito único de não atrasar o processo licitatório, porém, desejosa de participar do Pregão em referência, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar pequena alteração no termo do edital conforme segue:

#### ITEM 3.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

O edital pede veículo automotor, tipo caminhonete (pick-up), carroceria sobre chassi, inteiriça em aço e original de fábrica, com compartimento para carga do tipo caçamba, com tração 4x2 traseira, 4x4 integral e 4x4 com reduzida, zero quilômetro de fábrica, na cor branca. Data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato; quatro portas laterais e tampa traseira da caçamba com abertura vertical para baixo; caçamba original com capacidade volumétrica mínima de 1000 litros (um mil litros); transmissão automática com no mínimo cinco marchas à frente e uma a ré; direção hidráulica ou elétrica original de fábrica, freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, com sistema ABS (sistema antibloqueio de rodas) e EBD (sistema distribuidor de carga), ambos atuantes nas quatro rodas e gerenciados eletronicamente; motor com no mínimo quatro cilindros e volume de no mínimo 2.3 litros, movido a diesel e dotado de injeção eletrônica de combustível, com turbo compressor; potência de, no mínimo, 170 cv ...

O veículo que esta licitante pretende apresentar atende a todos os itens do edital oferecendo inclusive, muito mais acessórios originais de fábrica, com exceção apenas do motor que a Ranger XLS é 2.2 com potência de 160cv. Como pode-se perceber, é muito pequena a diferença, inclusive o próprio edital no termo de referência pede motor 2.3 litros e na outra página, na relação de itens, pede motor 2.4.

A Ford possui outro veículo que atende plenamente os requisitos do edital, entretanto, o preço pode impedir que ela e outras empresas deixem de participar, podendo o processo ficar deserto.

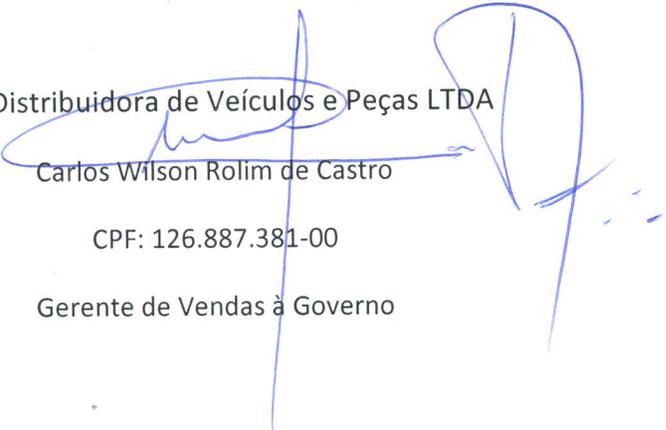


Sabe-se que o preceito que rege um processo licitatório é que mais empresas participem, em igualdade de condição, proporcionando com isso, melhores preços para os Órgãos.

Sabedora do senso de responsabilidade que impera nesta Douta Comissão, esta licitante espera que o seu pleito seja atendido.

São Luís, 17 de maio de 2019.

Duvel Distribuidora de Veículos e Peças LTDA

  
Carlos Wilson Rolim de Castro

CPF: 126.887.381-00

Gerente de Vendas à Governo

Altura da caçamba (mm)	511
Altura do veículo (mm)	1821
Altura livre do solo (mm)	232
Ângulo de ataque (°)	28
Ângulo de saída (°)	26
Caixa de redução	2,72 : 1
Capacidade de carga (Kg)	1104
Capacidade de imersão (mm)	800
Capacidade máxima de reboque com freio (Kg)	1800
Capacidade máxima de reboque sem freio (Kg)	750
Combustível	Diesel
Comprimento da caçamba (mm)	1489
Comprimento do veículo (mm)	5354
Diferencial traseiro	Blocante (LRD)
Direção	Elétrica
Distância entre-eixos (mm)	3220
Freios dianteiros	A Disco
Freios traseiros	A Tambor com válvula sensível à carga
Largura da caçamba (mm)	1560
Largura do veículo com espelhos (mm)	2163
Largura do veículo sem espelhos (mm)	1860
Motor	2.2 Duratorq
Número de cilindros	4
Peso bruto total (Kg)	3200
Peso do veículo em ordem de marcha (Kg)	2096
Pneu	265/65 R17
Potência (cv)	160
Roda	Liga Leve 17"
Suspensão dianteira	Independente com molas helicoidais e barra estabilizadora
Suspensão traseira	Eixo rígido com feixe de molas longitudinais
Tanque de combustível (L)	80
Torque (Nm)	385
Tração	4x4 com opção reduzida
Transmissão Manual	6 Velocidades
Volume de caçamba (L)	1180

## EXTERIOR



Aplique preto na coluna das portas	
Capa dos retrovisores externos	Na cor do veículo
Capô com molas a gás	
Faróis com acabamento escurecido	
Gancho para reboque	Dianteiro / traseiro
Ganchos internos na caçamba para fixação de carga	6
Grade dianteira	Na cor London Grey
Grade do paralama	Na cor preta
Iluminação de caçamba	
Maçanetas externas	Na cor do veículo
Moldura do farol de neblina dianteiro	Na cor preta
Para-barro dianteiros	
Para-barro traseiros	
Pára-brisa degradê	
Para choque dianteiro	Na cor do veículo
Para choque traseiro	Na cor London Grey
Protetor da caixa de transferência	
Protetor de cárter	
Protetor do tanque de combustível	

## INTERIOR



Ajuste de altura do banco do motorista	
Ajuste de altura do volante	
Ajuste lombar do banco do motorista	
Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura	
Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura	3
Aquecedor	
Ar condicionado	
Aviso de portas abertas	
Aviso dos faróis acesos	

Aviso luminoso do nível do fluido do tanque do lavador de para-brisas	
Aviso sonoro de chave na ignição	
Banco traseiro rebatível	
Bolso porta-revistas atrás dos bancos dianteiros	
Console central com porta objetos	
Console de teto com porta óculos	
Controle da intensidade da luz do painel	
Descansa braço integrado ao console central	
Desembaçador do vidro traseiro	
Luz de cortesia	Dianteira / Traseira e com temporizador
Luz de leitura	Dianteira
Maçanetas internas	Na cor preta
Moldura do painel central	Na cor grafite
Pára-sol do motorista com espelho de cortesia	
Pára-sol do passageiro com espelho de cortesia	
Ponto de Força 12V	3
Porta Copos	
Porta luvas	
Tapetes de borracha	Dianteiros / Traseiros
Vidros elétricos	Dianteiros / Traseiros

## SEGURANÇA



7 Air Bags (Frontais, Laterais e Cortina e Joelhos para motorista)	
Abertura elétrica da tampa do combustível	
Acendimento automático das luzes de emergência após frenagem brusca (EBL)	
Advance Trac® - Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS)	
Alarme anti furto	Volumétrico
Alças de segurança	4
Alerta de manutenção programada por tempo e/ou quilometragem	
Assistente de Partida em Rampas (HLA)	
Assistente em Frenagem de Emergência (EBA)	
Aviso de utilização do cinto de segurança	Motorista / Passageiro
Barras de proteção laterais	

Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura	
Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos	
Controle Adaptativo de Carga (LAC)	
Controle Automático em Descidas (HDC)	
Controle de Estabilidade Anti-Capotamento (ROM)	
Controle de Oscilação de Reboques (TSM)	
Farol de neblina dianteiro	
Freios ABS com EBD	
ISOFIX - Ganchos de ancoragem e fita para segurança de cadeiras de crianças	
Luz elevada de freio (Brake-light)	
PATS - Sistema Ford anti-furto	
Retrovisores externos com ajuste elétrico	
Sensor de estacionamento traseiro	
Trava da porta da caçamba com chave	
Trava de segurança para crianças nas portas traseiras	
Trava elétrica das portas	
Travamento automático das portas	
Travamento dos vidros traseiros pelo motorista	

## TECNOLOGIA



Alto falantes	4 alto falantes + 2 Tweeters
AppLink	
Assistência de Emergência	
Câmera de ré	
CD Player MP3	
Chave canivete com controle remoto	
Comandos de voz com funções de áudio e telefone	
Computador de bordo	
Conexão bluetooth	
Controles de áudio no volante	
Entrada auxiliar	
Entrada USB	
Limpador do pára-brisa com temporizador e velocidade variável	
Piloto automático	
Radio AM, FM	

SYNC Media System	
Tela de LCD multifuncional no painel central	4,2"



### **Compare as Versões**

Conheça o diferencial de cada um para fazer a sua escolha.



### **Solicite Uma Proposta**

Fale com uma de nossas Concessionárias e receba uma proposta sob-medida para você.



### **Monte O Seu**

Escolha os detalhes que farão desse carro o seu carro.

---

TEXTO LEGAL

